

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO**

ACÓRDÃO DE 2 DE JUNHO DE 2014

PROCEDIMENTO AVOCATÓRIO N.º 0.00.000.001633/2013-68
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: CRISTIANO BOCORNY CORRÊA
ADVOGADO DO RECLAMADO: SÉRGIO LUÍS WETZEL DE MATTOS - OAB/RS Nº 40.193
DANILO KNIJNIK - OAB/RS Nº 34.445
ÓRGÃO DE ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA PROCEDIMENTO AVOCATÓRIO. INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. PROCURADOR DO TRABALHO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INTERVENÇÃO EM PROCESSOS SOB O PRE-TEXTO DE DEFESA DE DIREITO DE IDOSO. MOTIVAÇÃO REAL. AGILIZAR EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE REGISTRAR A COMPRA E VENDA EM NOME DA MÃE DO PROCURADOR DO TRABALHO. PRODUÇÃO INTELECTUAL DE VÁRIAS PEÇAS PROCESSUAIS ASSINADAS POR OUTROS PROCURADORES PARA NÃO VINCULAR SEU NOME AO IMÓVEL. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DE OUTRO PROCURADOR EM MANIFESTAÇÃO JUNTADA A PROCESSO JUDICIAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. FATOS COM ADEQUAÇÃO TÍPICA RECONHECIDA PARA FINS DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NA ESFERA PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR AFASTADA. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM AFASTAMENTO CAUTELAR PELO PRAZO DE 120 DIAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordão os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Procurador do Trabalho Cristiano Bocorny Correa, nos termos do voto proferido pelo Corregedor Nacional.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000569/2014-89
REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
REQUERENTE: ANDRESSA MERLLO MEIRA GOMES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento da presente representação pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea "c" do Regimento Interno do CNMP e a remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis, no tocante ao controle de atividade policial.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001644/2013-48
TIPO PROCESSUAL : PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
REQUERENTE : THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECISÃO

(...) Assim, tendo em vista os esclarecimentos apresentados e a publicação de novo edital pela Comissão do Concurso (fls. 97/98), restou comprovada a regularidade do edital do concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira do parquet rondonense.

Ante o exposto, em virtude da perda do objeto, determino o arquivamento dos presentes autos com fulcro no art. 43, IX, "b" do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.000495/2014-81
REQUERENTE: TACÍ MELLO DA ROCHA E SILVA
REQUERIDO: MEMBROS DO MPE/RJ E DO MPF/RJ
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(...) São manifestamente improcedentes e se encontram em confronto com enunciado do Conselho os pedidos de avocação, instauração de processo disciplinar e determinação ao Ministério Público para abertura de ações penais e de improbidade administrativa contra os requeridos. Prejudicado o pedido de fl. 103 dos autos.

Diante do exposto, determino o arquivamento do feito com base no art. 43, IX, b, c, d, e, do Regimento Interno. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000808/2012-39
REQUERENTE: MOISÉS REATEGUI DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste procedimento de controle administrativo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, XI, "c", do RICNMP.

Comunique-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amapá e o deputado estadual requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

RPA Nº 0.00.000.000820/2014-13
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(...) Há litispendência entre o presente feito e o procedimento de controle administrativo nº 812/2014-69, uma vez que em ambos se verifica identidade de partes, causa de pedir e pedido.

Assim, identificada a litispendência, determino a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b" 1, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria PGR/MPF nº 386, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 57, de 20 de maio de 2014, onde se lê:

São Paulo	136
Total	871
TOTAL GERAL DE CARGOS	1.163

Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos um cargo de Procurador Regional da República, referente a aposentadoria do Dr. Meton Vieira Filho, e vinte e três cargos de Procurador da República criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativos ao exercício de 2014.

Leia-se:

São Paulo	137
Total	872
TOTAL GERAL DE CARGOS	1.164

Parágrafo único. Na distribuição acima não foram incluídos um cargo de Procurador Regional da República, referente a aposentadoria do Dr. Meton Vieira Filho, e vinte e dois cargos de Procurador da República criados pela Lei 12.931, de 26 de dezembro de 2013, relativos ao exercício de 2014.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 128, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000715.2013.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000715.2013.01.006/7-603, em face de ÁGUAS DE NITERÓI S/A, CNPJ nº 02.150.336/0001-66, com endereço na Rua Marquês de Paraná, nº 110, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****DECISÃO**

PROTOCOLO 2220/2013/PJGM
PEÇA DE INFORMAÇÃO (NOTÍCIA-CRIME) 61-68.2013.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 2º OFÍCIO
EMENTA. APREENSÃO DE SUBMETRALHADORA COM NUMERAÇÃO DE SÉRIE IDÊNTICA À DE OUTRA ARMA JÁ ENCAMINHADA AO EXÉRCITO PARA DESTRUÇÃO. ARMAS CLO-NADAS. SUSPEITA DE DESVIO AFASTADA. ARQUIVAMENTO.

Aprensão de submetralhadora com numeração de série idêntica à de outra arma que já havia sido encaminhada ao Exército para destruição. Possibilidade de desvio. Verificação de que outras quatro armas com o mesmo número de série foram registradas no INFOSEG. Clonagem de armamentos. Informação da Administração Militar de que a submetralhadora encaminhada ao EB foi destruída em evento presenciado por Juíza de Direito da Comarca de Vila Velha/ES. Afastamento da suspeita inicial de desvio do armamento encaminhado à Força Terrestre para destruição. Descumprimento de determinação do Comando do 38º Batalhão de Infantaria para que fosse confeccionado o respectivo Termo de Destruição. Recomendação ao Comandante da OM para que observe e mande observar, em Boletim Interno, a necessidade de elaboração do referido documento. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 23 de maio de 2014.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

CORREGEDORIA-GERAL**PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correções Ordinárias - 2014, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 1º Ofício, no período de 22 a 24 de julho de 2014;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO